



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

1

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1106
DECISÃO Nº : 052/2015
PROCESSO Nº : 236122/2014
INTERESSADO : **AMAZONTECNOLOGY ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP**

EMENTA: **APROVA O “INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE TERCEIRA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A AMAZONTECNOLOGY ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS”.**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1106, de 18/06/2015, apreciando a **PROCESSO Nº 236122/2014 – AMAZONTECNOLOGY ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP. Assunto: “REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E SOLICITAÇÃO DE 3ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O ENGENHEIRO MECÂNICO JOÃO PAULO CARNEIRO MACEDO NO CREA-PA” DECIDIU APROVAR POR CONSENSO DE MAIORIA**, com 12 votos favoráveis, 05 votos contrários e abstenções dos Conselheiros: Geólogo José Waterloo Lopes Leal, Eng. Sanitarista Augusto Alves Ordonez, Eng^a Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos e Eng. Eletricista Pedro Rodrigues de Brito Filho o **PARECER** do **RELATOR** Conselheiro Eng. Civil/Arqt^o Alexandre de Moraes Ferreira nos seguintes termos: “**RELATO DE VISTAS: - HISTÓRICO:** A requerente AMAZONTECHNOLOGY ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP está ampliando sua área de atuação, que já era na área de Manutenção Elétrica, para as áreas da Engenharia Mecânica e Engenharia Civil, para tal requer, no caso presente, a **Inclusão de três Profissionais:** Emanuel dos Santos Junior – Engenheiro Eletricista; Alberi de Jesus Barata – Engenheiro Civil e, João Paulo Carneiro Macedo – Engenheiro Mecânico, este já efetivado. O Engenheiro Mecânico João Paulo Carneiro já detinha a Responsabilidade Técnica por duas empresas de engenharia, mas, apresentou documento renunciando a uma delas (fls. 37). O caso se resume à Terceira Responsabilidade Técnica dos profissionais: Emanuel dos Santos Junior – Engenheiro Eletricista e Alberi de Jesus Lopes Barata – Engenheiro Civil, que já estão registrados como responsável técnico por duas empresas e pretendem a Terceira Responsabilidade, no presente caso pela requerente, ambos já prestam serviços de Responsabilidade Técnica para as empresas PLANA CONSTRUÇÕES E SHIF ENGENHARIA, nos horários respectivos de 07:00h às 11:00h e, 12:30h às 16:30h e disponibilizam para a requerente o exercício da 3ª Responsabilidade Técnica no horário de 17:00h às 21:00h (fls. 69 a 74). Se trata de uma jornada de 12 horas de efetivo trabalho, em 3 turnos de 4 horas para cada empresa. Ressaltamos que, normalmente, as obras de engenharia são realizadas das 07:00h às 17:00h. Casos excepcionais, por exemplo, são obras realizadas em shoppings centers, cujo horário inicia após as 22:00 horas se estendendo noite adentro. Em declaração, por escrito, alegam os profissionais que as empresas AMAZONTECHNOLOGY E SHIFT ENGENHARIA tem sede no mesmo prédio e endereço em Belém, uma delas nos “autos” – sala B (fls. 61 e 62). No primeiro relato o prezado colega, conselheiro Pedro Brito, emitiu parecer favorável à Terceira Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

2

considerando, tão somente, “A Declaração da GRC quanto à documentação e Compatibilidades, considerando que os requerentes que solicitam a Terceira Responsabilidade o fazem para empresa localizada na mesma cidade das outras duas empresas, no caso, Belém”. **FUNDAMENTAÇÃO:** O assunto está centrado na lei 5194/66, e, mais especificamente, explicado pela Resolução 336/89 que se expressa: **Art. 18** - *um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes a, b e c do artigo 1º desta Resolução.* **2. Parágrafo Único** - *em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.* Significante dizer que, as Resoluções são atos expedidos pelas altas autoridades do executivo, pelos presidentes dos tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. São atos inferiores às leis e decretos e que não podem modificá-los ou contrariá-los, mas, unicamente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme campo de atuação da norma. (grifo nosso)

Responsabilidade Técnica: Para assumir a responsabilidade técnica de uma empresa com atividades na área da engenharia, o profissional é obrigado a comunicar o fato ao CREA no prazo máximo de 24 horas e por escrito, sendo que, por normativo legal, ele só passa a ser o responsável técnico da interessada, depois que o Regional avalia suas qualificações profissionais, regularidade fiscal, o(s) objetivo(s) e registros legais da empresa, formação do profissional, o horário de trabalho do profissional e a quantidade de responsabilidades técnicas assumidas, podendo então aprovar ou não, o registro no quadro de responsáveis técnicos da requerente. A responsabilidade técnica é limitada pela possibilidade de exercê-la, seja em razão da distância entre os locais de serviços, ou postos de trabalho, seja pelo tempo disponível do profissional, particularmente quando se tratar de responsabilidade por mais de uma empresa ou serviço. A responsabilidade técnica exige participação efetiva do profissional nos trabalhos contratados: é atribuição exclusiva e intransferível do profissional e não de pessoa jurídica. **CONCLUSÃO:** Da Resolução 336/89 se infere que os profissionais não estão impedidos de trabalhar para a empresa requerente, o que está em discussão é a Terceira Responsabilidade Técnica, que amplia juridicamente a área de atuação da interessada, principalmente, na participação de Licitações Públicas, por outro lado, a Resolução já permite a Responsabilidade Técnica por duas empresas, sendo uma delas a própria firma individual do profissional. A Terceira Responsabilidade Técnica é permitida em casos de comprovada excepcionalidade, que não é o caso, visto que não foi fundamentada objetivamente/documentalmente pela requerente. Casos mais consagrados de excepcionalidade são aquelas em que a região dispõe de poucos profissionais, mas, que podem ser sanados com a contratação de profissional de outra região, cidade, município, estado ou até do exterior. Outro caso de excepcionalidade diz respeito aos profissionais consultores, ou aos projetistas, que todavia, tem trabalho específico e limitado. A Responsabilidade Técnica é abrangente, não pode ser banalizada pela simples aposição do nome do profissional, exige disponibilidade, presença e fiscalização efetiva e constante. A mesma Resolução, no Art 6º, dá um sentido liminar do seja o Responsável Técnico: *a Pessoa Jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.* (grifo nosso), assim a Resolução explicita como requisitos: a residência local, e participação efetiva nas atividades da pessoa jurídica. Para constar citamos que, o Crea Pa registra atualmente como ativos (anuidade em dias), na área da Engenharia Civil, mais de 5.000 (cinco mil) profissionais e na área da Engenharia Elétrica mais de 1.600 profissionais. Registre-se que o profissional **Emanuel dos Santos Júnior** – Engenheiro Eletricista, na qualidade de sócio administrador e majoritário constituiu a empresa requerente AMAZONTECHNOLOGY ENGENHARIA desde 23.11.2011 e não consta em 2011, 2012 e 2013, como Responsável Técnico da mesma, nem há registro da empresa no CREA PA. Feita verificação no Sistema do CREA PA, constam como ativas em 3 nomes do profissional a Responsabilidade Técnica nas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

3

empresas SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, registro 0000007071, em 09/07/2004 e PLANA CONSTRUÇÕES, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, registro 00006667, em 10/12/2003 e Baixa de Responsabilidade Técnica da empresa ICONE - ENGENHARIA & CONECTIVIDADE LTDA - ME, registro 0000006276 de 13/03/2002 a 22/06/2004. **VOTO: Com o exposto somos de PARECER CONTRÁRIO Á CONCESSÃO DA TERCEIRA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E QUE O PROCESSO SEJA ENCAMINHADO PARA A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O PROFISSIONAL EMANUEL DOS SANTOS JUNIOR E A EMPRESA REQUERENTE CNPJ 14.787.830/0001-15, QUE CONSTA COMO REGISTRADA NO CREA SÓ EM 30.10.2014, MAS, QUE TEM DATA DE CONSTITUIÇÃO DESDE 23.11.2011 (FLS. 24)".** Presidiu a Sessão o Engenheiro Agrônomo **ELIAS DA SILVA LIMA** - Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JR., EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., JOSÉ DA SILVA NEVES, JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, JURACI DE ARAÚJO MOURA FÉ, JOSÉ ROBERTO NUNES LOES e REGINA MARQUES DIAS. - **Engenheiro Sanitarista** AUGUSTO ALVES ORDONEZ. **Geólogos:** ILÓE LISTO DE AZEVEDO e JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL. - **Engenheiros Eletricistas:** BEATRIZ IVONE COSTA VASCONCELOS, JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JR.. JOÃO CÉSAR FERRARO CARVALHO e PEDRO RODRIGUES DE BRITO FILHO. - **Engenheiros Mecânicos:** EDUARDO BARROS VIRGOLINO e GRÁCIO PAULO PESSOA SERRA. - **Engenheiro Naval** JUAREZ BOTELHO DA COSTA JR. - **Engenheiro Químico** JUCY PANTOJA DA SILVA. - **Engenheiro de Produção** VITOR WILLIAM BATISTA MARTINS. - **Engenheiros Agrônomos:** DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e ROBERTO DAS CHAGAS SILVA. - **Engenheiro Florestal** FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUY////////////////////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 18 de junho de 2015

Engenheiro Agrônomo Elias da Silva Lima
- Presidente do CREA/PA -

Tim/tim